



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO E O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe, **FREDERICO RESENDE DE OLIVEIRA**, por força da Portaria CGU nº 249, de 29 de janeiro de 2016, e o **GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, com sede na Avenida Tancredo Neves, n. 151, Centro Administrativo Augusto Franco, em Aracaju - SE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número 13.128.798/0011-75, doravante referida simplesmente como **SEFAZ/SE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, tendo em vista as disposições da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre a **SEFAZ/SE** e a **CGU**, para possibilitar o intercâmbio de informações e integração de ações de interesse recíproco, com vistas ao aperfeiçoamento de suas competências e, principalmente, no que se refere à verificação da idoneidade de documentação relativa ao Fisco Estadual, utilizada como comprovação da aplicação de recursos federais no Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente **ACORDO** tem por objetivos:

- I - realizar o intercâmbio de informações cadastrais e fiscais;
- II - desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento e da fiscalização, à aplicação dos recursos públicos federais e à arrecadação dos tributos estaduais;
- III - promover cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos; e

IV - criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns às partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICO

Na busca dos objetos comuns, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos termos seguintes:

I - incumbe à CGU:

- a) encaminhar à SEFAZ/SE cópias das notas fiscais identificadas por ocasião de suas auditorias e fiscalizações, que possam apresentar indícios de irregularidades;
- b) permitir a transcrição, quando houver interesse legal da SEFAZ/SE, dos dados das notas fiscais analisadas em seus trabalhos de auditoria e fiscalizações;
- c) disponibilizar outras informações econômico-fiscais de interesse legal do Fisco Estadual, que venham a ser identificadas em suas auditorias e fiscalizações;
- d) informar as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades, que digam respeito à atuação do Fisco Estadual; e
- e) fornecer relação de empresas fornecedoras de produtos e serviços ao Estado de Sergipe, com indícios de práticas fraudulentas, detectadas em suas auditorias e fiscalizações.

II - incumbe à SEFAZ/SE:

- a) fornecer dados de contribuintes inseridos em seu cadastro de contribuintes do ICMS que digam respeito aos trabalhos desenvolvidos pela CGU, mediante atendimento a solicitações ou por acesso à dados eletrônicos;
- b) encaminhar informações que possibilitem identificar a idoneidade de documentação fiscal integrante das prestações de contas da aplicação de recursos federais; e
- c) disponibilizar acesso aos sistemas corporativos para consulta de dados relativos à autorização para emissão de documentos fiscais e de notas fiscais por venda de produtos e serviços aos órgãos públicos sob fiscalização da CGU.

III - as partes se obrigam reciprocamente a:

- a) conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como segundo procedimentos específicos cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada;
- b) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalizações e auditorias nas unidades estaduais e municipais no Estado de Sergipe, no tocante aos recursos públicos federais e estaduais a elas transferidos, quando houver interesse recíproco entre os partícipes;
- c) realizar, quando solicitado ou ofertar por iniciativa própria, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, de forma gratuita com o mútuo oferecimento de vagas;
- d) proceder ao intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso direto – *online*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos; e

e) compartilhar regularmente informações e registros de ocorrências de aplicação de penalidades de suspensão ou de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas, em nível federal e estadual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O intercâmbio de informações que se encontrem protegidas por sigilo fiscal restringir-se-á àquelas indispensáveis ao interesse legal das partes, mediante processo regularmente instaurado, e se fará com estrita observância das prescrições contidas no art. 198, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, nos termos da redação da Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001 e do disposto no art. 26, § 2º e § 3º, da Lei 10.180, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre as partes, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Constituição do Estado de Sergipe.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CGU e a SEFAZ/SE proverão sistema de comunicação, de modo a manterem-se conjuntamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecerão entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão parte.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO DOS DADOS

As partes se comprometem a utilizar os dados disponibilizados exclusivamente em suas atividades institucionais, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem divulgá-los por qualquer meio, salvo em decorrência de decisão judicial, sob pena de extinção imediata deste ACORDO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O intercâmbio de informações que se encontrem protegidas por sigilo restringir-se-á àquelas indispensáveis às competências institucionais da parte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Para disponibilização de dados e informações de interesse das partes, será observado o seguinte:

I - a disponibilização depende de requisição do gestor competente; e

II - a requisição a que se refere o inciso I desta subcláusula deverá conter relatório circunstanciado e a motivação que demonstre, com precisão e clareza; tratar-se de situação enquadrada em hipótese de indispensabilidade dos dados no procedimento de investigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste ACORDO, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativa e criminalmente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade civil cabível.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO ficará a cargo do Superintendente de Gestão Tributária da SEFAZ/SE e do Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe, ou de servidores por eles formalmente designados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

As atividades previstas neste ACORDO não acarretam ônus financeiro adicional às partes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica, e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por uma parte a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer das partes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO terá vigência por prazo de 60 meses, iniciando-se a partir de sua publicação, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério das partes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada parte somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será publicado no Diário Oficial da União, pela CGU, e no Diário Oficial do Estado de Sergipe, pela SEFAZ/SE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ouvidos os setores de que trata a cláusula quinta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação será solicitada à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.18035, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas administrativamente, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

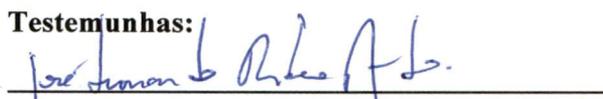
E, por estarem ajustados, as partes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 3 vias de igual teor e forma.

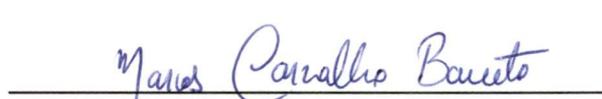
Aracaju, SE, 27 de dezembro de 2017.


FREDERICO RESENDE DE OLIVEIRA
Superintendente da Controladoria Regional da União
no Estado de Sergipe


JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Fazenda de Sergipe

Testemunhas:


Nome: José Leonardo Roberto Nascimento
Documento de identidade: 3013958-9 SSP/SE


Nome: MARCO CARVALHO BARRETO
Documento de identidade: 881.362 SSP/SE